



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

CREDENCIAMENTO Nº. 03/2026

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ - SÃO PAULO

OBJETO:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)

REGIME DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES::

CADASTRAMENTO PERMANENTEMENTE ABERTO a partir de 19/08/2026, às 09h00min, podendo novos interessados requerer credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Edital.

LOCAL

<https://transparencia.tabapua.sp.gov.br:2053/comprasedital/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 003/2026

PROCESSO Nº 098/2026

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: ARTIGO 74, IV, DA LEI FEDERAL 14.133/2021

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.128.816/0001-33, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. Silvio Cesar Sartorello, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, TORNA PÚBLICA a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, sob o regime de contratação paralela e não excludente, com inscrições permanentemente abertas para o recebimento de documentação de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de borracharia para atendimento da frota municipal.

2. OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA (troca, conserto, montagem e socorro externo de pneus) para atendimento contínuo dos veículos leves, caminhões, tratores e máquinas da frota do Município de Tabapuã/SP, conforme especificações, quantitativos estimados e tabela de preços constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2.2. O credenciamento é instaurado com fundamento na inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição (art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), operacionalizado na modalidade de contratação paralela e não excludente (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), sendo credenciados todos os interessados que preencherem as condições de habilitação e aceitarem os preços fixados pela Administração.

2.3. O presente chamamento público terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação oficial, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, período durante o qual a tabela de preços de referência permanecerá válida, ressalvadas as revisões e reajustes legais previstos.

2.4. INGRESSO PERMANENTE DE INTERESSADOS: Em estrito cumprimento ao art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o cadastramento de novos prestadores permanecerá aberto de forma contínua durante todo o período de vigência deste Edital e de suas eventuais prorrogações, assegurando-se a qualquer interessado que preencha as condições editalícias o direito de solicitar sua habilitação e credenciamento a qualquer tempo.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem exercer atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento e que atendam aos requisitos exigidos neste edital.

3.2. Não poderão participar do Credenciamento:

3.3. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4. servidores ativos ou inativos do município interessado no credenciamento;

3.5. empregados públicos da Prefeitura Municipal de Tabapuã para credenciamentos complementares aos serviços para os quais estejam concursados.

4. DO CADASTRO NO SISTEMA

4.1 O cadastro no Sistema deverá ser iniciado no portal <https://transparencia.tabapua.sp.gov.br:2053/comprasedital/>, na opção “solicitar chave de acesso”, no canto direito da tela:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

4.2. O cadastro será feito uma única vez e poderá ser utilizado para licitações futuras.

4.3. Após enviar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de Identificação e a Senha.

4.4. O envio da Chave de Identificação e Senha do sistema será realizado **em até 03 (três) dias úteis**, de forma que o Licitante deverá requerer o seu cadastro com a antecedência necessária para inserir sua proposta e documentos antes da data da sessão pública.

4.5. Utilizando a chave de acesso, o fornecedor deverá **selecionar a Opção 03 – Licitante**, onde aparecerão os processos licitatórios em andamento, selecionar o processo que deseja participar, e em opções – Credenciamento (Participar), fazer o credenciamento e inserção da proposta.

4.6. A partir do dia **19 de agosto de 2026, às 09h00min**, a plataforma eletrônica estará permanentemente disponível para o recebimento dos requerimentos de credenciamento e respectivos documentos de habilitação no endereço eletrônico <https://transparencia.tabapua.sp.gov.br:2053/comprasedital/>, podendo também a comunicação de interesse (Anexo II) ser protocolada via e-mail (licitacao@tabapua.sp.gov.br) ou presencialmente no Setor de Licitações e Contratos, a qualquer momento ao longo da vigência deste Chamamento Público.

4.7. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados neste Edital à Comissão de Licitação, através do sistema de licitações eletrônicas disponível na página eletrônica: <https://transparencia.tabapua.sp.gov.br:2053/comprasedital/>

4.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

4.10. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através de atendimento aos licitantes, por telefone (17) 3562-9022 (Setor de Licitações) ou e-mail "licitacao@tabapua.sp.gov.br".

4.11. O encaminhamento da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeira sua proposta.

4.12. O **manual do fornecedor** pode ser obtido por meio de acesso ao respectivo link: <https://ajuda.fiorilli.com.br/scpi/scpi9-pregao/2060/>.

5. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados poderão inscrever-se para credenciamento a partir da publicação do presente termo, através do sistema de licitações eletrônicas disponível na página eletrônica: <https://transparencia.tabapua.sp.gov.br:2053/comprasedital/>.

5.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados neste Edital.

5.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir da publicação deste chamamento.

5.4. A comissão de licitação terá até **15 dias úteis** da data de apresentação da documentação, para sua análise.

5.5. A participação no processo implica manifestação da empresa em participar do processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

credenciamento em epígrafe e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Prefeitura Municipal de Tabapuã.

5.6. O credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Tabapuã ficará vinculado à habilitação do interessado.

5.7. A Prefeitura Municipal de Tabapuã não está obrigada a solicitar os serviços ao contratado, especificamente no caso de ausência de demanda que o justifique.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

6.1. **DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:** Para promover o credenciamento, o interessado deverá anexar em campo próprio do sistema os seguintes documentos:

6.1.1. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

a) Formulário de inscrição devidamente datado e assinado (**ANEXO II**), deverá ser enviado por e-mail: licitacao@tabapua.sp.gov.br ou protocolado presencialmente no Setor de Licitações e Contratos. Deverá conter todas as informações solicitadas no formulário.

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Tratando-se de **empresa individual**, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- b) Tratando-se de **sociedades comerciais**, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- c) Tratando-se de **sociedades por ações (S/A)**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- d) Tratando-se de **sociedades civis**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- e) Tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF); https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estadual inscritos em dívida ativa da sede da licitante. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=33714> (endereço eletrônico apenas para empresas sediada em São Paulo, para outros estados a empresa deverá emitir a certidão no endereço correspondente)
- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipal (Mobiliário), da sede da licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame**;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. <http://www.tst.jus.br/certidao>

Obs: - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da sessão de abertura dos envelopes prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para a execução de serviços de borracharia pertinentes e compatíveis em características com o objeto, mediante atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência;
- c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

IV- Em relação à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II).

Obs: A Administração declara, para fins de planejamento, que não exigirá capital mínimo, patrimônio líquido mínimo, balanço patrimonial ou índices contábeis, por considerar que o objeto é executado sob demanda, possui pagamentos vinculados aos serviços efetivamente medidos e não exige imobilização financeira incompatível com a natureza da contratação. Caso o processo demonstre risco econômico diferente, a exigência deverá ser incluída somente após justificativa técnica e jurídica específica.

b) .

V – OUTRAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração unificada, conforme ANEXO III deste Edital
- b) Declaração indicando os dados bancários para fins de pagamento (**ANEXO IV**);
- c) Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por **60 (sessenta) dias** contados da data de sua emissão.

6.2. Serão aceitas somente cópias legíveis e sem rasuras.

7. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E RECURSOS

7.1. A Comissão de Licitação analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

e publicará no Diário Oficial do Município os requerentes habilitados bem como a respectiva ordem cronológica e a relação dos inabilitados.

7.1.1. Serão inabilitados os interessados que não apresentarem os documentos exigidos no item 7.

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue para fins de habilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no item acima.

7.3. Nesse período, ficará assegurada vista do processo, observadas as seguintes determinações: 8.3.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.3.1. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

7.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.6. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Tabapuã – SP e no site da Prefeitura Municipal de Tabapuã.

7.7. Caso o interessado inabilitado optar por não apresentar recurso, poderá solicitar um novo credenciamento, apresentado novamente todos documentos exigidos no presente edital.

7.8. Toda pessoa jurídica habilitada será credenciada.

7.9. O credenciamento será vigente enquanto houver a necessidade dos serviços objeto deste credenciamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

8.1. Respeitado o prazo recursal e conforme **NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ- SP**, a Prefeitura Municipal de Tabapuã convocará os habilitados, através de publicação no Diário Oficial do Município de Tabapuã, para apresentação dos seguintes documentos, para fins de contratação:

8.1.1. Para fins de formalização da contratação, o credenciado convocado deverá apresentar, além dos documentos eventualmente indicados pela Administração, alvará de funcionamento válido, expedido pelo Município competente, compatível com a atividade de serviços de borracharia e com o endereço do estabelecimento indicado no credenciamento.

8.1.2. O alvará deverá estar válido na data da assinatura do contrato e durante toda a execução contratual, quando exigível pela legislação aplicável. A ausência de apresentação do documento, quando obrigatório, impedirá a formalização da contratação até a regularização da pendência.

8.1.3. O endereço constante do alvará será utilizado para fins de verificação da localização da oficina, inclusive quanto ao raio máximo de 20 km previsto no Termo de Referência, sem prejuízo de vistoria pela Administração.

8.2. Apresentados os documentos, os credenciados serão convocados para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

9. DA RATIFICAÇÃO

9.1. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá ratificar a contratação através de inexigibilidade de licitação.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CONTRATAÇÃO

10.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1.1. Em observância ao disposto no art. 79, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a distribuição dos serviços entre os credenciados será efetuada sob demanda e de forma impessoal, obedecendo às seguintes diretrizes: a) Demandas de Rotina (Oficina): Distribuição equitativa e sequencial por sistema de rodízio entre todos os credenciados habilitados, respeitada a ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

cronológica de credenciamento. O acionamento de um prestador o posicionará no final da fila para os atendimentos subsequentes; b) Demandas de Socorro Externo / Atendimento em Trânsito: Critério de menor distância viária entre o estabelecimento credenciado e o local onde o veículo ou equipamento municipal estiver imobilizado, privilegiando o tempo de resposta e a segurança viária.

10.1.2. Os serviços serão executados na oficina da contratada, a qual deverá estar localizada em raio máximo de 20 km (vinte quilômetros) da sede do Município de Tabapuã/SP, contado pelo trajeto viário até o estabelecimento indicado no credenciamento.

10.1.3. A contratada deverá dispor de oficina adequada, mão de obra especializada, ferramentas próprias e equipamentos compatíveis com os serviços de troca, conserto e montagem de pneus de veículos leves, caminhões, tratores e máquinas municipais.

10.1.4. Quando for impossível encaminhar o veículo ou equipamento até a oficina da contratada, em razão de pane, avaria, imobilização ou impossibilidade técnica de deslocamento, a contratada deverá realizar o atendimento no local onde o veículo ou equipamento estiver estacionado, mediante solicitação da Administração.

10.1.5. A contratada deverá disponibilizar veículo de socorro, ferramentas e equipamentos necessários ao atendimento externo, sempre que exigido pela natureza ou urgência do serviço.

10.1.6. Caso o interessado não possua oficina instalada no raio estabelecido na data do credenciamento, poderá ser concedido prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada, contado da assinatura do contrato, para instalação do estabelecimento, condicionada a execução à comprovação da instalação e à vistoria in loco pela Administração.

10.1.7. A contratada será responsável pelo transporte, remoção, atendimento externo, ferramentas, equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à execução do objeto, sem acréscimo ao preço contratado, salvo previsão expressa na tabela de preços.

10.2. DA CONTRATAÇÃO

10.2.1. A assinatura do contrato ficará condicionada à apresentação, pelo credenciado convocado, de alvará de funcionamento válido, ou documento equivalente legalmente admitido, compatível com a atividade de borracharia e com o endereço da oficina indicada para a execução dos serviços.

10.2.2. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter válidos o alvará de funcionamento e os demais documentos necessários ao regular funcionamento do estabelecimento, apresentando-os à Administração sempre que solicitada.

10.2.3. O contrato será de até 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da mesma lei.

10.2.4. O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades após autorização da Prefeitura Municipal de Tabapuã.

10.2.5. O contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/2021 e Resoluções da Prefeitura Municipal de Tabapuã, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao Contratado, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.2.6. O CONTRATADO poderá requerer sua rescisão contratual e consequente descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante solicitação por escrito.

10.2.7. CONTRATADO deverá manter a documentação relativa à regularidade fiscal em plena validade durante a execução do contrato, devendo apresentá-la mensalmente à Prefeitura Municipal de Tabapuã, sob pena de ter os respectivos pagamentos suspensos, na forma da lei.

10.2.8. O contrato celebrado não gera ao CONTRATADO (A) qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Tabapuã ou com a Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP.

10.3. O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP designará o responsável que realizará o acompanhamento da execução dos serviços CONTRATADOS.

10.4. O início dos serviços será autorizado de acordo com as necessidades do Município de Tabapuã-SP.

10.5. Caberá ao CONTRATADO a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se à Prefeitura Municipal de Tabapuã o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

10.6. O termo de Contrato poderá ser extinto, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

exigências estabelecidas para o cadastramento, se não atender às condições e aos critérios mínimos estabelecidos neste chamamento público, visando o atendimento satisfatório, bem como incorrer nos casos relacionados na Lei Federal 14.133/2021, em Resoluções e normas da Prefeitura Municipal de Tabapuã.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com os serviços efetivamente realizados e processados conforme controle realizado pela Secretaria requisitante.

11.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal contendo o quantitativo dos serviços realizadas, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, por meio de Ordem Bancária, depositada na conta corrente informada pelo CONTRATADO, junto à agência bancária por ele indicada.

11.2.1. Havendo atraso no pagamento injustificado imputável à Administração, o valor devido será atualizado financeiramente desde o dia do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE pro rata die, incidindo juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês (pro rata die), calculados pela seguinte fórmula:

$$\$SEM = I \times N \times VP\$$$

Onde: \$EM\$ = Encargos Moratórios; \$I\$ = Índice diário de atualização e juros; \$N\$ = Número de dias de atraso; \$VP\$ = Valor da parcela devida.

11.2.2. O atraso superior a 2 (dois) meses, contados do vencimento da fatura regular, assegura ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, ou pleitear a rescisão contratual, na forma do art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.3. Em casos de informações errôneas ou divergências nas informações repassadas pelo prestador e/ou município ficará o pagamento susado para que o prestador tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

11.4. Para fins de eventual retenção das contribuições previdenciárias, aplicar-se-á o disposto no artigo 120 da Instrução Normativa nº 971/2009, da Receita Federal do Brasil, cabendo à credenciada comprovar as hipóteses de não incidência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. O CONTRATADO se obriga a:

- Fornecer o objeto licitado em conformidade com as especificações técnicas exigidas por este Termo e em consonância com o Credenciamento, sob pena de serem rejeitados os itens irregulares;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.
- Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente certame, salvo motivo justificado e autorização expressa do órgão gerenciador.
- Cumprir os prazos e horários de entrega dos serviços.
- Manter, durante toda a Vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A contratada deverá no ato da assinatura do Contrato, assinar o Termo de Ciência e Notificação para remessa de ajustes ao Tribunal de Contas do Estado em cumprimento as instruções para acompanhamento de todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação.

12.2. O CONTRATANTE se obriga a:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos assumidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- b) Supervisionar a execução do objeto contratado;
- c) Honrar suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante previsto no edital;
- d) Convocar as reuniões relacionadas à contratação com antecedência 48 (quarenta e oito) horas;
- e) Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALORES ESTIMADOS

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo:

02.02.01 – 04.122.0002.2002 COORDENAÇÃO GERAL DO PODER EXECUTIVO
02.02.01 – 08.122.0002.2003 MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
02.02.03 – 06.181.0011.2005 MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
02.04.01 - 04.122.0002.2007 COORD. E MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
02.04.04 – 26.125.0011.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRÂNSITO URBANO E RURAL
02.04.05 – 15.452.0007.2037 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
02.04.05 – 15.452.0007.2038 COORD. E MANUT. DO SERVIÇO FUNERÁRIO
02.04.05 – 26.782.0007.2039 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
02.05.02 – 08.245.0004.2013 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
02.05.02 – 08.245.0004.2014 BLOCO DA PROT.SOCIAL ESPECIAL-MEDIA E ALTA COMPLEX.
02.06.01 – 12.122.0005.2019 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.02 – 12.361.0005.2020 MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
02.06.02 – 12.361.0005.2021 MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR EDUCAÇÃO BÁSICA
02.06.04 – 12.362.0005.2028 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO
02.06.04 – 12.364.0005.2029 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DO ENSINO SUPERIOR
02.06.05 – 12.306.0005.2030 OPERACIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL
02.07.01 – 10.301.0006.2032 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
02.07.02 – 10.304.0006.2035 MANUT. VIGIL. E PROMOÇÃO DA SAUDE
02.10.01 – 20.606.0010.2044 PROM. E APOIO ÀS ATIVIDADES DA AGRICULTURA
02.10.02 – 17.512.0010.2045 OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
02.10.02 – 17.512.0010.2046 OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Municipal; 02 Transferências e Convênios Estadual e 05 Transferências e Convênios Federal Vinculados.

13.2. O valor global estimado para a execução do objeto deste edital perfaz R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais.)

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	064.001.003	Serviços de troca, conserto e montagem em pneus Grupo 1 - Ve 800	800	30,00	24.000,00
2	064.001.004	Serviços de troca, conserto e montagem em pneus Grupo 2 - Ca 1.500	1.500	40,00	60.000,00
3	064.001.005	Serviços de troca, conserto e montagem em pneus Grupo 3 - Trε 600	600	140,00	84.000,00
4	064.001.006	Serviços de troca, conserto e montagem em pneus Grupo 4 - Trε 300	300	200,00	60.000,00
5	064.001.007	Serviços de troca, conserto e montagem em pneus Grupo 5 - Trε 300	300	200,00	60.000,00
TOTAL			3.500	610,00	288.000,00

Os preços serão fixos durante a o período de 12 (doze) meses, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, de acordo com o índice do INPC – IBGE acumulado nos últimos 12 meses, em caso de prorrogação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

do Contrato/Termo de credenciamento, tomando-se por mês base para cálculo o mês da renovação contratual.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Constituem motivos de rescisão, o não cumprimento das obrigações previstas neste Ato, bem como os casos relacionados no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

14.2. Com fundamento no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 o CONTRATADO ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de idoneidade pra licitar ou contratar.

14.3. Poderá ainda ser aplicado a penalidade de descredenciamento conforme gravidade do ato praticado.

14.4. A autoridade competente poderá determinar a suspensão da prestação dos serviços até que sobrevenha decisão final sobre a aplicação da penalidade.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Município de Tabapuã e o edital na íntegra estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Tabapuã e para retirada na sede do mesmo.

15.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.3. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, assim como esclarecimento ou impugnações ao presente ato convocatório, nos termos estabelecido na Lei 14.133/2021 deverão ser dirigidas a Autorizada subscritora através por e-mail: licitacao@tabapua.sp.gov.br.

15.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, na forma do disposto na Lei Federal 14.133/2021, reserva-se no direito de promover diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

16. ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Formulário de inscrição para credenciamento;

ANEXO III – Declaração unificada;

ANEXO IV – Declaração com a indicação de dados bancários;

ANEXO V – Minuta de contrato;

Município de Tabapuã/SP, 18 de Agosto de 2026.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Pretende-se que esta Prefeitura Municipal promova o Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de borracharia para atender à frota de veículos e demais equipamentos do Município de Tabapuã, conforme descrição abaixo.

2. RELAÇÃO DOS ITENS:

Item	Descrição	Quantidade de Reparos
1	Serviços de troca, conserto e montagem em pneus Grupo 1 - Veículos Leves: 165/70R14, 175/70R13, 175/70R14, 185R14, 185/60R15, 185/65R15, 195/55R16, 195/60R16, 195/75R16C, 205/55R16, 205/65R16C, 205/70R15 10PR, 205/75R16 10PR, 225/50R17, 225/65R16, 225/75R16 10PR, 235/75R15.	800
2	Serviços de troca, conserto e montagem em pneus Grupo 2 - Caminhões: 215/75R17,5, 275/80R22,5, 295/80R22,5, 1000x20 Convencional Liso, 750x16 Convencional Liso, 750x16 Convencional Borrachudo, 195/75R16C*	1500
3	Serviços de troca, conserto e montagem em pneus Grupo 3 - Trator/Maquinas: 12.4-24, 12.5/80-18	600
4	Serviços de troca, conserto e montagem em pneus Grupo 4 - Trator/Maquinas: 14.00-24	300
5	Serviços de troca, conserto e montagem em pneus Grupo 5 - Trator/Maquinas: 17.5-25, 18.4-30	300

2.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação de serviços de borracharia para atender à frota de veículos e demais equipamentos do Município de Tabapuã possui uma frota de veículos ativos, que necessitam de manutenções preventivas e corretivas nos serviços de borracharia para garantir o tráfego seguro e eficiente no desempenho de suas funções. Além disso, equipamentos de pequeno porte, como carrinhos de mão, também requerem cuidados específicos para assegurar seu funcionamento adequado e prevenir falhas que possam comprometer as atividades diárias da Prefeitura. A ausência de um serviço de borracharia adequado pode resultar em paralisações operacionais, aumento de custos com reparos emergenciais, além de colocar em risco a segurança dos servidores e a eficiência dos serviços prestados à população. Assim, é fundamental contar com uma empresa especializada para garantir a continuidade e qualidade desses serviços.

3.2. Diversos fatores contribuem para a necessidade constante de serviços de borracharia para a frota do município. O desgaste natural dos pneus, ocasionado pelo uso contínuo, exige intervenções como trocas, consertos e montagens, essenciais para garantir a segurança e o desempenho ideal dos veículos. As condições das vias, muitas vezes em más condições, com buracos, pedras soltas e pavimentação irregular, agravam o desgaste e provocam danos frequentes aos pneus e rodas, aumentando a necessidade de reparos. Além disso, a alta quilometragem percorrida diariamente por veículos destinados a atividades essenciais, como transporte de alunos, pacientes e outras funções públicas, acelera o desgaste dos componentes de borracha, exigindo manutenções frequentes. A exposição a condições adversas, especialmente em áreas rurais ou locais de construção, também aumenta a incidência de perfurações e cortes nos pneus, tornando a manutenção ainda mais necessária. O transporte de cargas, muitas vezes com sobrepeso ou cargas excessivas, acelera o desgaste dos pneus e pode exigir consertos e trocas com mais frequência. Fatores climáticos, como calor excessivo ou alta umidade, afetam a integridade dos pneus e demais componentes de borracha, tornando-os mais vulneráveis a danos. Outro fator relevante é a variedade de veículos na frota municipal, que inclui caminhões, vans e utilitários, cada um com necessidades específicas de manutenção de pneus. Isso aumenta a complexidade e a frequência dos serviços necessários, exigindo uma abordagem especializada. Diante desses fatores, a contratação de uma empresa especializada em serviços de borracharia é indispensável para garantir



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

a segurança, a eficiência e a operação contínua da frota e dos equipamentos do município. Além disso, essa medida visa garantir o cumprimento das determinações imposta pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997), que estabelece parâmetros para a conservação dos veículos em circulação no território nacional.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. A prestação de serviços de borracharia nos veículos e máquinas da Prefeitura do Município de Tabapuã, conforme tabela em anexo, através de oficina especializada com fornecimento de ferramental apropriado e veículo de socorro de acordo com a necessidade.
- 4.2. A distribuição das ordens de serviço entre as empresas credenciadas dar-se-á de forma impessoal, transparente e isonômica, observando-se os seguintes critérios objetivos:
 - 4.2.1. Atendimento Ordinário / Programado (na Oficina):
 - 4.2.1.1. As demandas ordinárias e programadas para consertos, trocas e montagens de pneus realizadas na oficina serão distribuídas de forma alternada e igualitária entre todos os prestadores credenciados, mediante sistema de rodízio linear.
 - 4.2.1.2. A ordem inicial da lista de rodízio será definida pela ordem cronológica de homologação do credenciamento de cada empresa.
 - 4.2.1.3. Cada autorização de serviço emitida a um credenciado importará no seu deslocamento para o final da fila de espera do rodízio.
 - 4.2.1.4. Caso o credenciado da vez declare formalmente a impossibilidade temporária de atendimento no prazo regulamentar fixado (12 horas para Saúde/Educação e 24 horas para os demais), será convocado o próximo da lista, sem prejuízo de apuração de eventual descumprimento contratual caso a recusa seja injustificada.
 - 4.2.2. Atendimento de Urgência em Trânsito / Socorro Externo:
 - 4.2.2.1. Nas situações em que o veículo ou máquina estiver impossibilitado de rodar em razão de pane ou avaria nas vias públicas, urbanas ou rurais, o acionamento será direcionado prioritariamente ao credenciado cuja sede/oficina esteja localizada a menor distância viária do ponto da ocorrência, visando à celeridade do socorro, à economicidade operacional e à rápida liberação do tráfego.
 - 4.2.2.2. Em caso de recusa justificada ou impossibilidade momentânea de atendimento pelo prestador mais próximo, acionar-se-á o segundo credenciado em menor distância, sucessivamente.
 - 4.2.2.3. Os acionamentos por socorro externo deverão ser registrados com geolocalização ou referência do local do evento e justificados nos autos de acompanhamento do contrato.
- 4.3. O local de execução dos serviços e assistência técnica para os veículos deverá ser a oficina do contratado, inclusive no período de garantia, vedada subcontratação não autorizada previamente.
- 4.4. Em casos da impossibilidade do encaminhamento dos serviços à sede da contratada, esta deverá executar os serviços no local onde o veículo estiver estacionado.
- 4.5. Os serviços deverão ser prestados em oficinas especializadas, localizadas num raio de distância máxima de 20 Km (vinte quilômetros) da Sede do Município de Tabapuã para execução dos serviços nos veículos leves, pesados e máquinas; tal exigência se faz necessária, pois a Prefeitura de Tabapuã possui uma frota reduzida e a demora no conserto dos veículos, pode acarretar grande prejuízo à administração.
 - 4.5.1. A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Prefeitura, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Considerando também que a demora na remoção dos veículos até as localidades mais distantes contribuirá para possíveis interrupções no Serviço de Atendimento Público, principalmente nas áreas da Saúde, Educação e Obras.
 - 4.5.2. Caso o licitante não possua oficina no raio de distância estabelecido, será concedido o prazo de 01 (um) mês, prorrogado por igual período mediante solicitação, para sua instalação, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, de acordo com os padrões necessários ao seu adequado funcionamento, mediante visita "in loco".
- 4.6. Conforme pesquisa de mercado, realizada pela área competente há, no raio estabelecido empresas em número suficiente não restando comprometido o princípio da competitividade.
 - 4.6.1. Com relação a vedação estabelecida no art. 9º, inciso I, alínea "b", da Lei 14.133/2021 é oportuno destacar a excepcionalidade da regra em razão da relevância do local das instalações para a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- 4.6.2. Conforme explica o ilustre professor Marçal Justen Filho: Em alguns casos, o local geográfico de instalações do licitante pode se afigurar como relevante, se não essencial para a execução do contrato. Em tais hipóteses, não incidirá a vedação da alínea “b” do inc.I do art.9º.

“Será admissível o tratamento diferenciado fundado em tal circunstância em vista da sua pertinência quanto à contratação. Assim se passará porque a discriminação fundada na questão geográfica é instrumental para a execução do contrato. A Lei proíbe discriminações de cunho geográfico inúteis ou impertinentes para a contratação.

Os exemplos mais evidentes envolvem fornecimentos ou serviços contínuos, que necessitam de deslocamento presencial para o atendimento das demandas administrativas. Por exemplo, assim se passa nos casos de abastecimento de combustível.

Em muitas hipóteses, essa questão se configura como uma obrigação contratual. Contudo, pode ser estabelecido que o contratado deverá manter instalações em determinada área, visando o atendimento contínuo e imediato ao interesse da Administração. Mas não é implausível situação em que somente podem ser admitidos a licitar os sujeitos que já disponham de instalações em determinada área. Tal se passará nas hipóteses em que for material ou juridicamente impossível satisfazer à necessidade contratual no período entre a formalização da contratação e o início de sua execução.” Até para evitar controvérsia, os arts.40, § 4º., e 47, § 2º., ressalvam expressamente o cabimento de exigências relacionadas à instalação do licitante em local geográfico determinado nas hipóteses em que tal se fizer necessário para a execução satisfatória da prestação contratual (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p.233).

- 4.6. A proponente credenciada deverá: Utilizar ferramentas próprias para cada tipo de serviço.
- 4.7. Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem vícios na execução;
- 4.8. Após a execução, quando da entrega dos serviços, um funcionário da Prefeitura efetuará o recebimento provisório, passando recibo da entrega do mesmo.
- 4.9. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução de serviços.
- 4.10. A contratante poderá acompanhar a execução dos serviços efetuados na oficina da contratada ou no local dos serviços.
- 4.11. A fiscalização do contrato manterá planilha pública e atualizada com o registro de todas as ordens de serviço emitidas, indicando o credenciado atendente, a data, a placa/prefixo do veículo e o critério utilizado (rodízio ou menor distância geográfica), assegurando o controle social e a fiscalização pelos próprios credenciados.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO

5.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a contínua e eficiente operação da frota de veículos da Prefeitura Municipal. A frota é um ativo indispensável para a execução de serviços públicos essenciais à população, incluindo, mas não se limitando a, transporte de pacientes, coleta de resíduos, fiscalização, manutenção de vias e deslocamento de servidores para o cumprimento de suas funções.

5.2. A manutenção dos pneus e componentes de borracha é um serviço de natureza contínua, preventiva e corretiva. O desgaste natural, as condições das vias e a alta quilometragem percorrida expõem os veículos a um risco constante de avarias, como furos, rasgos e desalinhamento, que podem resultar em paralisações não programadas.

5.3. A ausência de um serviço de borracharia ágil e acessível compromete a disponibilidade da frota, gera custos elevados com reparos emergenciais e, mais criticamente, coloca em risco a segurança dos servidores e da população. Além disso, a manutenção adequada dos veículos é uma obrigação legal imposta pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), que exige que os veículos em circulação estejam em perfeitas condições de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- 5.4. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia é medida indispensável para garantir a segurança, a eficiência e a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados pelo Município.
- 5.5. A escolha pelo sistema de Credenciamento como forma de contratação fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se aplica quando há inviabilidade de competição.
- 5.6. A inviabilidade de competição, no presente caso, caracteriza-se pela natureza do serviço e pelos objetivos da Administração. O objetivo não é selecionar um único fornecedor, mas sim habilitar todos os possíveis prestadores que atendam às condições mínimas exigidas, criando uma rede de estabelecimentos à disposição do Município.
- 5.7. O art. 79 da Lei nº 14.133/2021 regulamenta o credenciamento como procedimento auxiliar para a contratação de serviços em que a seleção de múltiplos prestadores simultâneos se mostra mais vantajosa. A aplicação deste sistema justifica-se pelos seguintes pontos:
- 5.8. Natureza do Serviço: Trata-se de um serviço padronizado, de baixa complexidade e amplamente disponível no mercado, prestado por um número elevado de empresas.
- 5.9. Demanda Variável e Imprevisível: A necessidade de reparos em pneus é frequente, porém não pode ser previamente quantificada ou programada com exatidão, ocorrendo de forma esporádica e em diferentes pontos do município.
- 5.10. Vantagem para a Administração: A existência de múltiplos credenciados garante capilaridade no atendimento, permitindo que o veículo seja encaminhado ao prestador mais próximo do local da ocorrência. Isso otimiza o tempo de reparo, reduz custos de deslocamento e minimiza o período de inatividade do veículo.
- 5.11. Garantia de Isonomia: O credenciamento permite que todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação sejam contratados pela Administração, remunerados com base em uma tabela de preços pré-fixada e isonômica, promovendo a livre concorrência e fomentando a economia local.
- 5.12. Portanto, o sistema de credenciamento é o que melhor atende ao interesse público, pois combina eficiência operacional, isonomia e vantajosidade econômica, sendo o meio legalmente adequado para a contratação pretendida.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. A solução proposta consiste na implementação de um sistema de credenciamento para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de borracharia, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Tabapuã.
- 6.2. O modelo de credenciamento permitirá a criação de uma rede de prestadores de serviços aptos a atender às demandas do Município. Todas as empresas que cumprirem os requisitos de habilitação técnica e jurídica, especificados no edital, serão credenciadas. O atendimento ocorrerá sob demanda, e a remuneração será realizada com base em uma tabela de serviços e preços previamente definida pela Administração, garantindo isonomia e controle de custos.
- 6.3. Com esta abordagem, espera-se alcançar os seguintes objetivos e resultados:
 - 6.3.1. Garantir a segurança e a operacionalidade contínua da frota, prevenindo acidentes e paralisações não programadas que impactam os serviços públicos.
 - 6.3.2. Assegurar um atendimento ágil e capilarizado, permitindo que os reparos sejam realizados no prestador credenciado mais próximo da ocorrência, otimizando tempo e reduzindo custos de deslocamento.
 - 6.3.3. Padronizar a qualidade e o custo dos serviços, por meio de critérios técnicos unificados e de uma tabela de preços de referência, o que facilita a fiscalização e o controle orçamentário.
 - 6.3.4. Manter a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais que dependem diretamente do transporte veicular, beneficiando diretamente a população.
 - 6.3.5. Fomentar a economia local, ao permitir que múltiplas empresas do ramo, que atendam aos critérios, possam prestar serviços à Prefeitura.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável.
- 7.2. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:
 - a) Local físico adequado para alocar os veículos com necessidade de manutenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- b) Disposição de mão de obra técnica especializada, em quantidades suficientes para atendimento no prazo estipulado pela Administração, de forma a não acarretar prejuízos aos serviços.
 - c) Equipamentos tecnológicos necessários a execução dos serviços.
- 7.3. Os serviços serão prestados preferencialmente na oficina da contratada; excepcionalmente, quando comprovada a impossibilidade de deslocamento, será realizada no local do veículo ou equipamento do(a) Contratada, com pessoal e equipamentos próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 7.4. Por questão de conveniência, a local/estabelecimento/oficina mecânica de prestação dos serviços, não poderá estar localizado num raio superior a 20 km (vinte) da sede do município de Tabapuã/SP.
- 7.5. Os veículos de transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, e os veículos de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, deverão ter preferência de atendimento, sendo o prazo para execução dos serviços, neste caso, de no máximo 12 (doze) horas, quando for o caso, salvo se o serviço demandar tempo maior de conclusão.
- 7.6. O prazo máximo de execução dos serviços em face dos demais veículos será de, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, salvo se o serviço demandar tempo maior para sua conclusão.
- 7.7. É vedado:
- a) o trabalho da contratada em dependências ou setores próprios do Município, exceto quando houver impossibilidade de deslocamento dos veículos/maquinários até a sede da oficina;
 - b) contratação de pessoas jurídicas com as quais mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.8. Os serviços executados serão examinados/conferidos para fins de verificação de sua qualidade, que obrigatoriamente deverão satisfazer as necessidades apontadas. Em caso de não aceitação do objeto, fica o(a) Contratado(a) obrigado(a) à realizar os reparos necessários para sua perfeita execução, no prazo a ser estabelecido pela Administração Municipal, sem qualquer tipo de custo adicional.
- 7.9. Os limites quantitativos são relativos aos serviços prestados pelo contratado, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.
- 7.10. Futuras e eventuais prestações de serviços serão realizadas parceladamente de acordo com as necessidades do Município.
- 7.11. O Contratado deverá registrar em Relatório as seguintes informações: dias e horários trabalhados, descrição dos serviços executados, indicação da secretaria municipal a qual realizou os serviços. Devendo este relatório ser assinado pelo prestador do serviço e entregue ao Secretário (a) Municipal para posteriormente emissão de documento fiscal.
- A assinatura do contrato fica condicionada à apresentação, pelo CONTRATADO, do alvará de funcionamento válido, como requisito indispensável para a execução do objeto contratual.
- 7.12. A assinatura do contrato ficará condicionada à apresentação, pelo contratado, de alvará de funcionamento válido, ou documento equivalente legalmente admitido, compatível com a atividade de borracharia e com o endereço da oficina. A manutenção da validade do documento será condição para a continuidade da execução contratual, quando exigível pela legislação aplicável.

8. MODELO DE GESTÃO

8.1. Rotinas de fiscalização Contratual

- 8.1.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
- 8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 8.1.3. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.1.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

8.2. São obrigações da Contratante:

8.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.2.2. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

8.2.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.2.4. A licitante credenciada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços, esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

8.3. São obrigações da Contratada:

8.3.1. A Contratada se obriga a entregar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com as necessidades do município;

8.3.2. No valor, a empresa deverá considerar todas as despesas que venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as tributárias e encargos sociais de seus colaboradores.

8.3.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.3.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

8.3.6. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

8.3.7. Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente certame, salvo motivo justificado e autorização expressa do órgão gerenciador.

8.3.8. Cumprir os prazos e horários de entrega dos serviços.

8.3.9. Manter, durante toda a Vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.10. A contratada deverá no ato da assinatura do Contrato, assinar o Termo de Ciência e Notificação para remessa de ajustes ao Tribunal de Contas do Estado em cumprimento as instruções para acompanhamento de todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto:

9.1.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação:

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Quantitativo de reparos prestado;
- c) Os dados do Processo Licitatório, Contrato e do órgão contratante;
- d) Valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

9.3. Prazo de pagamento:

9.3.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada.

9.3.2. Havendo atraso no pagamento injustificado imputável à Administração, o valor devido será atualizado financeiramente desde o dia do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE pro rata die, incidindo juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês (pro rata die), calculados pela seguinte fórmula:

$$\$EM = I \times N \times VP\$$$

Onde: \$EM\$ = Encargos Moratórios; \$I\$ = Índice diário de atualização e juros; \$N\$ = Número de dias de atraso; \$VP\$ = Valor da parcela devida.

9.3.3. O atraso superior a 2 (dois) meses, contados do vencimento da fatura regular, assegura ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, ou pleitear a rescisão contratual, na forma do art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

9.3.4. .

9.4. Forma de pagamento:

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, mediante chamamento público permanentemente aberto durante a vigência do edital, para posterior contratação sob demanda, observadas as condições padronizadas estabelecidas pela Administração.

10.1.2. O credenciamento será utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, pois é viável e vantajosa a contratação simultânea de todos os prestadores que atendam aos requisitos objetivos de habilitação, sem exclusão por classificação ou disputa de preços.

10.1.3. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, combinado com os arts. 6º, XLIII, 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.4. O credenciamento não obriga o Município a contratar e não assegura ao credenciado quantidade mínima de serviços, empenho mínimo ou faturamento mínimo. A Administração contratará conforme a necessidade, a disponibilidade orçamentária e as regras objetivas de distribuição da demanda.

10.1.5. Não haverá julgamento de propostas ou classificação entre os interessados. Serão credenciados todos os interessados que apresentarem a documentação exigida e atenderem integralmente às condições do edital, observados o contraditório, a publicidade e o direito de recurso.

10.2. Exigências de habilitação:

10.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Habilitação jurídica

- I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- VIII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV. Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;
- V. Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação das Certidões emitidas pela Secretaria da Fazenda (débitos não inscritos) e pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa);
- VI. Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quanto aos tributos mobiliários, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;
- VII. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IX. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II).
Obs: A Administração declara, para fins de planejamento, que não exigirá capital mínimo, patrimônio líquido mínimo, balanço patrimonial ou índices contábeis, por considerar que o objeto é executado sob demanda, possui pagamentos vinculados aos serviços efetivamente medidos e não exige imobilização financeira incompatível com a natureza da contratação. Caso o processo demonstre risco econômico diferente, a exigência deverá ser incluída somente após justificativa técnica e jurídica específica.

d) Qualificação Técnica:

- I. Comprovação de aptidão para a execução de serviços de borracharia pertinentes e compatíveis em características com o objeto, mediante atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- II. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência.
- III. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- IV. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- V. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)**, conforme documentos de cotação anexos ao processo, cuja pesquisa foi realizada com base no Decreto Municipal nº 90/2022.

12. DO REAJUSTE

12.1. O preço contratado será reajustado em caso de renovação contratual tomando-se por base INPC/IBGE tomando-se por mês base para cálculo o mês da renovação contratual

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes dos serviços deste Termo de Referência correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento geral do município de Tabapuã, relativo ao exercício financeiro a época vigente.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 13 de agosto de 2026.

EVERSON RECHI

Responsável pelo Expediente da Diretoria Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

PROCESSO Nº 098/2026

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
CEP	
CIDADE	
TELEFONE	
E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	
RG	
CPF	

A empresa acima identificada vem requer, pelo presente, seu credenciamento no processo em epígrafe e desde já declara expressamente que concorda e aceita todos os termos do edital e seus anexos.

REQUISITANTE	
CPF	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

PROCESSO Nº 098/2026

REQUISITANTE	
CNPJ	

DECLARA:

1 – que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2 – que, até a presente data, não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, não declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera, bem como inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3 - que possui profissionais adequados para a prestação dos serviços, ciente da obrigatoriedade de informar a relação nominal e os documentos exigidos para a assinatura do contrato.

4 – que atende as condições de participação definidas no edital do processo em referência e na Lei Federal 14133/2021.

5 – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6 - que a mesma não possui em seu quadro societário servidores ou empregados com vínculo direto ou indireto, ativos ou inativos, com o MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP.

NOME	
CPF	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

PROCESSO Nº 098/2026

REQUISITANTE	
CNPJ	

Pelo presente, declaramos que os pagamentos deverão ser efetuados na seguinte conta bancária:

BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE	

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
CPF	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____ / _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ E A CONTRATADA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.128.816/0001-33, com sede na Av. Rodolfo Baldi nº 817, Centro, CEP: 15.880-011, no município de Tabapuã, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente à Rua _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, portador do CPF/MF _____ e do RG nº _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____ denominada(o) **CONTRATADO**, tendo em vista o que as normas gerais da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – PROCESSO Nº 098/2026**, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, para atendimento da frota municipal** a serem prestados dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados mediante escala pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, localizada em raio máximo de 20 km (vinte quilômetros) da sede do Município de Tabapuã/SP, contado pelo trajeto viário.

2.2. A CONTRATADA deverá possuir e manter, durante a execução contratual, alvará de funcionamento válido, ou documento equivalente legalmente admitido, compatível com a atividade de serviços de borracharia e com o endereço da oficina utilizada para a prestação dos serviços.

2.3. Quando o veículo ou equipamento não puder ser deslocado até a oficina por motivo de pane, avaria, imobilização ou impossibilidade técnica, a CONTRATADA deverá executar o serviço no local onde ele estiver estacionado, mediante solicitação da CONTRATANTE.

2.4. Para o atendimento previsto no item anterior, a CONTRATADA deverá utilizar veículo de socorro, ferramentas e equipamentos próprios e adequados à execução do serviço.

2.5. A CONTRATADA não poderá cobrar valor adicional pelo deslocamento, remoção, atendimento externo, utilização de veículo de socorro, ferramentas ou equipamentos, salvo se houver previsão específica na tabela de preços integrante deste contrato.

2.6. Caso tenha sido admitida a instalação posterior da oficina, a CONTRATADA deverá comprovar a instalação no raio máximo estabelecido no prazo de 1 (um) mês contado da assinatura deste contrato, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada, sujeitando-se à vistoria in loco da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

2.7. A subcontratação, o encaminhamento do veículo ou a transferência da execução para terceiro somente serão permitidos mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos serviços, preços, prazos, garantia e danos eventualmente causados.

2.8. A CONTRATADA deverá refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

2.9. A CONTRATANTE poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços na oficina da CONTRATADA ou no local do atendimento externo.

2.10. O acionamento da CONTRATADA para a execução dos serviços será realizado pela fiscalização da CONTRATANTE de acordo com a sistemática objetiva definida no Termo de Referência e no Edital:

I – Por Sistema de Rodízio Equitativo: Para os serviços programados executados diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, mediante alternância impessoal entre os credenciados contratados.

II – Por Critério de Proximidade Geográfica (Menor Distância): Para os atendimentos emergenciais em campo (socorro externo), quando o veículo/equipamento encontrar-se imobilizado e a oficina da CONTRATADA for a mais próxima do local da ocorrência.

2.11. A CONTRATADA compromete-se a atender aos chamados nos prazos máximos de:

Até 12 (doze) horas para veículos afetos aos serviços essenciais de Saúde e Transporte Escolar;

Até 24 (vinte e quatro) horas para os demais veículos e máquinas municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

3.1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO se obriga a:

4.1.1. Fornecer o objeto licitado em conformidade com as especificações técnicas exigidas por este Termo e em consonância com o Credenciamento, sob pena de serem rejeitados os itens irregulares;

4.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

4.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

4.1.5. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

4.1.6. Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente certame, salvo motivo justificado e autorização expressa do órgão gerenciador.

4.1.7. Cumprir os prazos e horários de entrega dos serviços.

4.1.8. A contratada deverá no ato da assinatura do Contrato, assinar o Termo de Ciência e Notificação para remessa de ajustes ao Tribunal de Contas do Estado em cumprimento as instruções para acompanhamento de todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação.

4.1.9. Manter válido, durante toda a vigência do contrato, o alvará de funcionamento ou documento equivalente exigido pela legislação para o exercício da atividade de borracharia, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração, suspensão, cassação ou vencimento do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos assumidos;
- Supervisionar a execução do objeto contratado;
- Honrar suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante previsto no edital;
- Convocar as reuniões relacionadas à contratação com antecedência 48 (quarenta e oito) horas;
- Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao patrimônio público, ao MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP, ao CONTRATANTE e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada pelo CONTRATADO, seus empregados, profissional ou preposto.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados o valor estimando de R\$ xxxxxx, correspondente a:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade de Reparos	V.Unitário	V.Total
1	Serviços de troca, conserto e montagem em pneus Grupo 1 - Veículos Leves: 165/70R14, 175/70R13, 175/70R14, 185R14, 185/60R15, 185/65R15, 195/55R16, 195/60R16, 195/75R16C, 205/55R16, 205/65R16C, 205/70R15 10PR, 205/75R16 10PR, 225/50R17, 225/65R16, 225/75R16 10PR, 235/75R15.	800		
2	Serviços de troca, conserto e montagem em pneus Grupo 2 - Caminhões: 215/75R17,5, 275/80R22,5, 295/80R22,5, 1000x20 Convencional Liso, 750x16 Convencional Liso, 750x16 Convencional Borrachudo, 195/75R16C*	1500		
3	Serviços de troca, conserto e montagem em pneus Grupo 3 - Trator/Maquinas: 12.4-24, 12.5/80-18	600		
4	Serviços de troca, conserto e montagem em pneus Grupo 4 - Trator/Maquinas: 14.00-24	300		
5	Serviços de troca, conserto e montagem em pneus Grupo 5 - Trator/Maquinas: 17.5-25, 18.4-30	300		

7.2. Os preços serão fixos durante a o período de 12 (doze) meses, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, de acordo com o índice do INPC – IBGE acumulado nos últimos 12 meses, em caso de prorrogação do Contrato/Termo de credenciamento, tomando-se por mês base para cálculo o mês da renovação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas dotações orçamentárias abaixo:

02.02.01 – 04.122.0002.2002 COORDENAÇÃO GERAL DO PODER EXECUTIVO
02.02.01 – 08.122.0002.2003 MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
02.02.03 – 06.181.0011.2005 MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
02.04.01 – 04.122.0002.2007 COORD. E MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
02.04.04 – 26.125.0011.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRÂNSITO URBANO E RURAL
02.04.05 – 15.452.0007.2037 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
02.04.05 – 15.452.0007.2038 COORD. E MANUT. DO SERVIÇO FUNERÁRIO
02.04.05 – 26.782.0007.2039 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
02.05.02 – 08.245.0004.2013 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
02.05.02 – 08.245.0004.2014 BLOCO DA PROT.SOCIAL ESPECIAL-MEDIA E ALTA COMPLEX.
02.06.01 – 12.122.0005.2019 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.02 – 12.361.0005.2020 MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
02.06.02 – 12.361.0005.2021 MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR EDUCAÇÃO BÁSICA
02.06.04 – 12.362.0005.2028 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO
02.06.04 – 12.364.0005.2029 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DO ENSINO SUPERIOR
02.06.05 – 12.306.0005.2030 OPERACIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL
02.07.01 – 10.301.0006.2032 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
02.07.02 – 10.304.0006.2035 MANUT. VIGIL. E PROMOÇÃO DA SAÚDE
02.10.01 – 20.606.0010.2044 PROM. E APOIO ÀS ATIVIDADES DA AGRICULTURA
02.10.02 – 17.512.0010.2045 OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
02.10.02 – 17.512.0010.2046 OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Municipal; 02 Transferências e Convênios Estadual e 05 Transferências e Convênios Federal Vinculados.

Parágrafo Único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente executados nos veículos.

9.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal contendo o a descrição do serviço realizado e quantidades de reparos executadas, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, por meio de Ordem Bancária, depositado na conta corrente informada pelo CONTRATADO, junto à agência bancária por ele indicada.

9.2.1. Havendo atraso no pagamento injustificado imputável à Administração, o valor devido será atualizado financeiramente desde o dia do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE pro rata die, incidindo juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês (pro rata die), calculados pela seguinte fórmula:

$$\$SEM = I \times N \times VP\$$$

Onde: \$EM\$ = Encargos Moratórios; \$I\$ = Índice diário de atualização e juros; \$N\$ = Número de dias de atraso; \$VP\$ = Valor da parcela devida.

9.2.2. O atraso superior a 2 (dois) meses, contados do vencimento da fatura regular, assegura ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

normalizada a situação, ou pleitear a rescisão contratual, na forma do art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

9.3. Em casos de informações errôneas ou divergências nas informações repassadas pelo prestador e/ou município ficará o pagamento susado para que o prestador tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

9.4. Do valor devido serão efetuados os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei.

9.5. Os recibos de pagamento poderão ser solicitados através de endereço eletrônico, após o recebimento do valor devido, tendo a Prefeitura Municipal de Tabapuã até 05 (cinco) dias úteis após fechamento geral para envio do documento.

9.6. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade do contratado, **no Banco___, agência:___, conta corrente:___.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

10.1. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor do Município de **TABAPUÃ-SP**, mediante procedimentos de supervisão local, o qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, por intermédio do servidor indicado sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 - Constituem motivos de rescisão, o não cumprimento das obrigações previstas neste Ato, bem como os casos relacionados no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

11.2 - Com fundamento no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 o CONTRATADO ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de idoneidade pra licitar ou contratar.

11.3 – Poderá ainda ser aplicado a penalidade de descredenciamento conforme gravidade do ato praticado.

11.4 – A autoridade competente poderá determinar a suspensão da prestação dos serviços até que sobrevenha decisão final sobre a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivo para extinção do contrato e consequente descredenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa cominada na cláusula décima segunda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

§ 1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de extinção do contrato prevista na legislação referente à licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de extinção contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão unilateral, emanados pelo CONTRATANTE, cabe recurso nos prazos definidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1. A duração do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Quaisquer alterações no presente contrato serão formalizadas mediante Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO: Aplicam-se as disposições da Lei 14.133/2021, no que couber, a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, para processar as questões resultantes desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMPLEMENTAÇÃO

18.1. E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

19.1. A assinatura do contrato fica condicionada à apresentação, pelo CONTRATADO, do alvará de funcionamento válido, como requisito indispensável para a execução do objeto contratual.

TABAPUÃ, de de 2026.

NOME

Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Tabapuã
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

Representante

RG

-

nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

.....
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Nome e RG:

Assinatura:

1 - Nome e RG:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____
